



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Londrina N.º 964 - Fone (044) 264-2277 - Caixa Postal 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU e eu, CILAS SOUZA MORAIS - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da
Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo PROMULGO a seguinte:



LEI n.º **746/97**

Súmula:- Dispõe sobre a proibição de parcelamento do solo urbano para fins de loteamento até o ano 2.010 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido até o ano 2.010, o parcelamento do solo urbano definido no art. 4º, incisos I e II da Lei Complementar nº 04/92, exceto o que receber anuência do Poder Legislativo para expedição do Alvará de Licença.

Art. 2º - Protocolado no órgão competente da Prefeitura o requerimento do interessado, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 04/92 e fixadas as diretrizes para parcelar, o processo será encaminhado à Câmara Municipal para análise técnico.

Art. 3º - Recebido o processo pela Câmara o Presidente do Legislativo nomeará uma Comissão Especial composta de (05) cinco Vereadores que terá um prazo de (30) trinta dias para relatar e emitir parecer.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por solicitação do Presidente da Comissão por mais um período de (20) vinte dias.

Art. 4º - Concluído o relatório da Comissão Especial o parecer irá à Plenário para deliberação.

Parágrafo Primeiro - O parecer favorável da Comissão se aprovado pelo Plenário, o processo retomará o seu curso normal obedecida as disposições da Lei Complementar nº 04/92, - Do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo Segundo - O parecer contrário, se aceito pelo Plenário, o processo será arquivado na Câmara cabendo a Mesa dar ciência ao Chefe do Executivo na Câmara cabendo a Mesa dar ciência ao Chefe do Executivo da decisão do Plenário fornecendo cópias do relatório e do Parecer da Comissão Especial ao Departamento de Engenharia e ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os processos de parcelamento do solo urbano que estão em andamento no Departamento de Engenharia estão sujeitos aos dispositivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Londrina N.º 964 - Fone (044) 264-2277 - Caixa Postal 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - Os loteamentos que estão registrados em Cartório e que se encontrem em desacordo com o Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento do Município serão revistos e sujeitos a processos de anulação dos atos.

ção.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

mês de março do ano de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do

*Cilas Souza Morais,
Presidente*

*Aparecido Antonio,
1º Secretário*